

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS

Nº Registro / Código na Operadora: AIS

Materiais e Medicamentos

Versão: 2

2022

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS

Nº Registro / Código na Operadora: AIS

Materiais e Medicamentos

Versão: 2

Aprovado em 29/11/2022

Documento de Aprovação: R C 003/549

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	4
Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários	4
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA	5
CAPÍTULO V - CONCESSÃO DO REEMBOLSO	5
CAPÍTULO VI - SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO	7
CAPÍTULO VII - COBERTURAS	8
CAPÍTULO VIII – PENALIDADES	8
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do reembolso de materiais/medicamentos usados nos tratamentos não hospitalares aos Diretores sem vínculo empregatício durante a vigência de seus mandatos, empregados ativos, cedidos ou aposentados por invalidez e respectivos dependentes vinculados à patrocinadora ELETROBRAS FURNAS.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. O benefício de reembolso de materiais e medicamentos estabelece as regras para a participação de FURNAS, na forma de reembolso, de parte dos gastos feitos pelos beneficiários na aquisição de materiais e medicamentos destinados ao tratamento de patologias com potencial de gravidade, cronicidade e/ou malignidade, nas condições fixadas neste regulamento.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela própria patrocinadora FURNAS.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

Art.5º. Todo o beneficiário do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS tem direito à cobertura dos custos de assistência à saúde prevista neste regulamento, nos termos e limites da modalidade do plano.

Art.6º. São deveres de todos os beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela patrocinadora;

II - Exibir a carteira de identificação válida ou outro meio de identificação aceito pela REAL GRANDEZA, juntamente com documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao prontuário médico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento

médico-hospitalar e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a

patrocinadora.Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.7º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir a todos os beneficiários do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS, assistência à saúde nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo único: A REAL GRANDEZA poderá a qualquer tempo, requerer a apresentação de laudos e/ou exames, bem como exigir que o beneficiário se submeta a perícia, a fim de comprovar a necessidade do uso dos medicamentos.

Art.8º. Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer, com a patrocinadora, os entendimentos necessários para o gerenciamento das atividades técnicas de saúde do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS;

II - Proceder ao pagamento das despesas assistenciais devidamente reconhecidas pelos usuários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

III - Gerenciar os recursos financeiros do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS;

IV - Manter registro contábil específico das despesas assistenciais, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - CONCESSÃO DO REEMBOLSO

Art.9º. O formulário de Autorização para Reembolso de Medicamentos - ARM, necessário para concessão do reembolso de materiais/medicamentos deverá ser obtido junto a área de saúde da REAL GRANDEZA através do site, do Aplicativo para dispositivos móveis, ou em local autorizado.

Art.10. O ARM deverá ser preenchido pelo médico-assistente e submetido à aprovação da área de saúde da REAL GRANDEZA.

Art.11. O reembolso de materiais/medicamentos será concedido conforme avaliação da área de saúde da REAL GRANDEZA, apenas para os medicamentos especificamente utilizados no seu tratamento e nos seguintes casos de doenças crônicas:

- Afecções cutâneo-mucosas crônicas;
- Amiloidose;
- Arteriopatias periféricas;
- Asma brônquica;
- Disfunções crônicas das glândulas endócrinas;
- Dislipidemias;
- Doenças auto-imunes crônicas;
- Doenças cerebrovasculares crônicas;
- Doenças inflamatórias crônicas do aparelho digestivo;
- Doença de Parkinson;
- Doença pulmonar obstrutiva crônica;
- Doenças desmielinizantes;
- Doenças pépticas;
- Epilepsias;
- Fibrose cística;
- Glaucoma;
- Gota;
- Hepatite crônica;
- Hipertensão arterial sistêmica;
- Hiperuricemia;
- Insuficiência cardíaca;
- Insuficiência coronariana;
- Insuficiência hepática crônica;
- Insuficiência renal crônica;
- Miastenia gravis;
- Neoplasias malignas (canceres);
- Osteoporose;
- Ostomizados;
- Psicoses;
- Sequelas de lesão do Sistema Nervoso Central;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS ou SIDA);
- Síndrome de rejeição do enxerto ao hospedeiro;
- Transplante de órgãos ou tecidos;
- Doenças Congênitas.

Art.12. Os medicamentos de procedência estrangeira somente serão reembolsáveis se de fabricação inexistente no mercado nacional e indispensáveis para o tratamento, conforme avaliação e parecer da área de saúde da REAL GRANDEZA.

Art.13. Medicamentos em fase experimental não reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA não terão cobertura.

Art.14. Serão também considerados reembolsáveis, a critério da área de saúde da REAL GRANDEZA, alguns materiais e outros recursos necessários ao tratamento de

algumas das afecções listadas no Artigo 11, tais como:

- Bolsa de colostomia;
- Bolsa de uretostomia;
- Cânula de traqueostomia;
- Cateter de aspiração traqueal;
- Cateter de oxigênio;
- Cateter nasojugal;
- Cateter vesical;
- Clamp para incontinência urinária;
- Coletor de urina;
- Fralda para incontinência;
- Material descartável para controle da glicose sanguínea ou urinária;
- Seringas e agulhas descartáveis;
- Oxigênio;
- Nutrição enteral e parenteral.

Art.15. Os casos de novas patologias ou de patologias não-contempladas na relação, serão avaliados pela área de saúde da REAL GRANDEZA, para efeito de reembolso.

CAPÍTULO VI - SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO

Art.16. A solicitação de reembolso será efetuada pelo beneficiário através do preenchimento do formulário de Solicitação de Reembolso de Serviços de Saúde - SR, que deverá ser entregue na área de saúde da REAL GRANDEZA, através do site, do Aplicativo para dispositivos móveis ou em local autorizado.

Art.17. Deverão ser anexados ao formulário de solicitação de reembolso supramencionado os seguintes documentos:

I - Original e cópia da nota fiscal, até 06 (seis) meses após a sua emissão, na qual deverá constar o nome do beneficiário, a discriminação dos produtos, suas quantidades e preço unitário e total por medicamento e material;

II - Original e cópia da receita médica, com validade de até 12 (doze) meses antes da solicitação do reembolso, na qual deverá constar o nome do beneficiário, o medicamento e material prescrito, sua apresentação e quantidade, além da assinatura e carimbo ou identificação impressa do profissional, com seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

CAPÍTULO VII - COBERTURAS

Art.18. O benefício disponibilizará o reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas relativas à compra de medicamentos e materiais, de acordo com o discriminado nas respectivas notas fiscais.

Art.19. O teto máximo anual para reembolso de medicamentos e materiais de cada empregado, incluindo seus dependentes, ficará limitada a 10.000 CH (dez mil Coeficientes de Honorários).

Art.20. As despesas com materiais/medicamentos que ultrapassem o teto máximo anual deverão ser analisadas pela área de saúde da REAL GRANDEZA e aprovados da seguinte forma:

TETO ANUAL DE REEMBOLSO	NÍVEL DE COMPETÊNCIA
De 10.001 CH até 15.000 CH	Aprovação pela área de saúde REAL GRANDEZA
De 15.001 CH até 30.000 CH	Aprovação pela coordenação de saúde da Patrocinadora

Art.21. Nos casos específicos de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, neoplasias malignas e transplantes de órgãos ou tecidos, o teto anual será de 30.000 CH (trinta mil Coeficientes de Honorários).

Art.22. Serão abatidas do teto anual todas as despesas reembolsadas com materiais/medicamentos efetuadas pelo empregado e seus dependentes.

Art.23. Caso o teto máximo seja atingido antes do final do ano em curso, a patrocinadora suspenderá o reembolso das despesas com materiais/medicamentos. O teto anual retornará ao seu valor máximo no 1º (primeiro) dia do ano subsequente.

Art.24. Caberá à área de saúde da REAL GRANDEZA manter o controle sobre o teto anual para reembolso de medicamentos de cada empregado.

Art.25. As despesas com materiais/medicamentos comprovadamente incorridas no ano serão consideradas - para fins de abatimento do saldo do teto anual - no próprio ano em curso, mesmo que o reembolso ocorra no ano seguinte.

Art.26. Será responsabilidade do empregado informar-se sobre o saldo para reembolso antes da aquisição de materiais/medicamentos.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art.27. O beneficiário ou seu dependente que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelo órgão competente, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão dos benefícios do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

Art.28. Por decisão dos órgãos competentes da patrocinadora, poderão ser penalizados com exclusão definitiva do Plano de Assistência Indireta à Saúde de

FURNAS, inclusive com demissão por justa causa, quaisquer beneficiários que, por dolo ou culpa, praticarem atos contrários aos interesses do grupo e/ou que impliquem em violação direta ou indireta a este regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29. A REAL GRANDEZA assume, também de forma expressa e irretratável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

Art.30. Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela patrocinadora, que deliberará em conformidade com a legislação pertinente.